Diário Oficial



Município de Pirapozinho

Segunda-feira, 10 de novembro de 2025 Ano V | Edição nº 1103A

MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO

Poder Executivo 3
Atos Oficiais 3
Leis 3

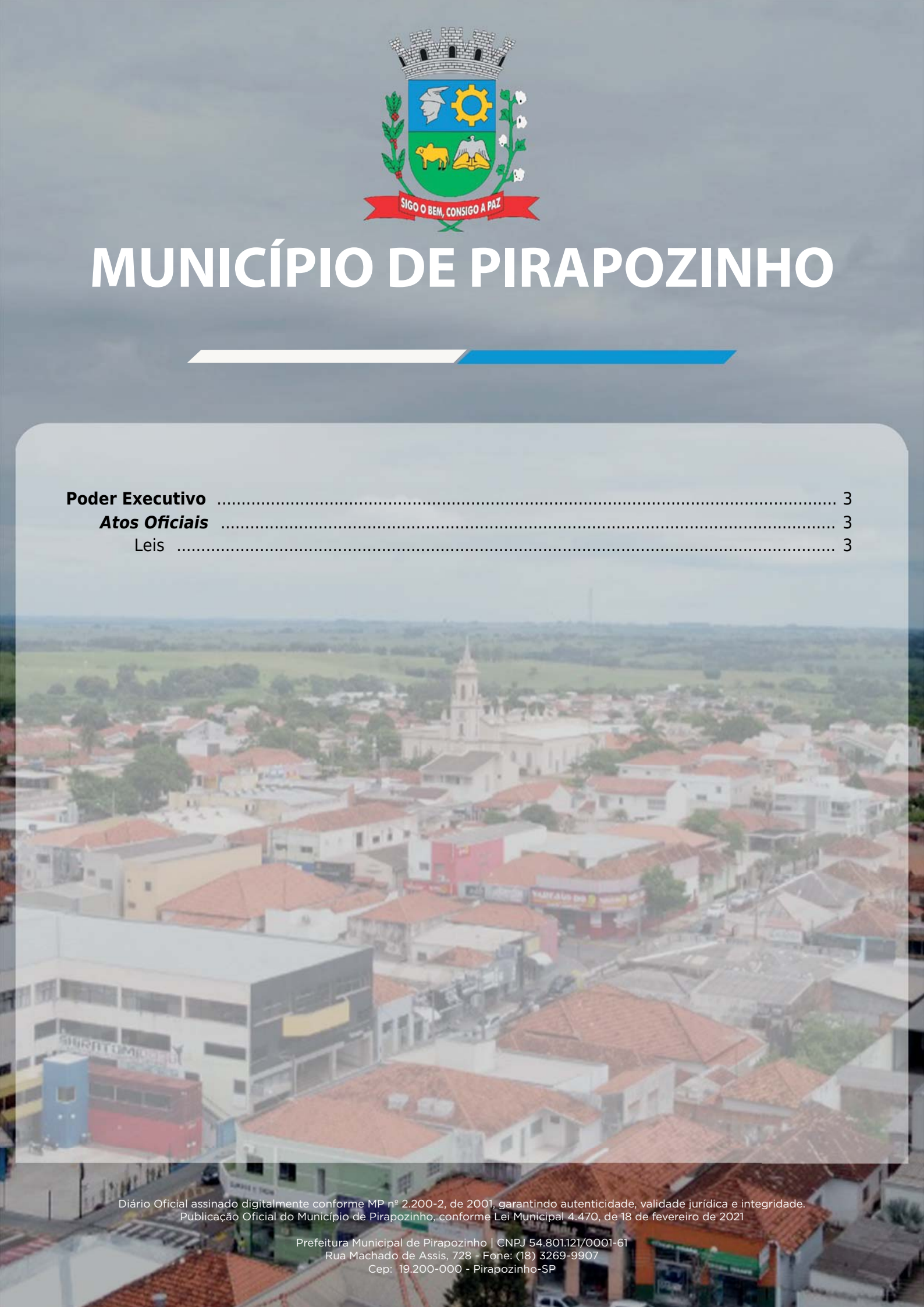

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.
Publicação Oficial do Município de Pirapozinho, conforme Lei Municipal 4.470, de 18 de fevereiro de 2021

Prefeitura Municipal de Pirapozinho | CNPJ 54.801.121/0001-61
Rua Machado de Assis, 728 - Fone: (18) 3269-9907
Cep: 19.200-000 - Pirapozinho-SP

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO - ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO
RUA MACHADO DE ASSIS Nº 728 - CEP 19200-021
C.N.P.J. 54.801.121/0001-61
TELEFONES (18) 3269-9907 (18) 3269-9908
e-mail: secretaria@pirapozinho.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 06, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre: Altera o § 2º, do art. 21, da Lei Complementar nº 12, de 12/04/2007, alterada pela Lei Complementar nº 05, de 24/10/2025, que regulamenta e organiza a Procuradoria Geral do Município.

O Prefeito do Município de Pirapozinho, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por leis em vigor. Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, com base no artigo 49 da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica alterada a redação do § 2º, do art. 21, da Lei Complementar nº 12, de 12/04/2007, alterada pela Lei Complementar nº 05, de 24/10/2025, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município na data de 24/10/2025, páginas 19/20, Edição nº 1095-A, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 21 (...).

§ 2º. No caso de o Procurador do Município optar por jornada de trabalho de 06 (seis) horas diárias, ou 30 (trinta) horas semanais, terá sua remuneração acrescida de 50% (cinquenta por cento), sobre os vencimentos totais.

Art. 2º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

PM-Pirapozinho, 10 de novembro de 2025.

LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI:33502003890
Assinado digitalmente por LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI[redacted]
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=53303202000179, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(em branco), CN=LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI[redacted]
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.2

Lucas Padovan dos Santos Pavani
PREFEITO MUNICIPAL

DAVID BATISTA DA SILVA JUNIOR:08034489883
Assinado digitalmente por DAVID BATISTA DA SILVA JUNIOR[redacted]
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=53303202000179, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(em branco), CN=DAVID BATISTA DA SILVA JUNIOR[redacted]
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.2

David Batista da Silva Junior
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

DJR/djr-14h55min

MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO - ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO
RUA MACHADO DE ASSIS Nº 728 - CEP 19200-021
C.N.P.J. 54.801.121/0001-61
TELEFONES (18) 3269-9907 (18) 3269-9908
e-mail: secretaria@pirapozinho.sp.gov.br

LEI Nº 4.779, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2025.

Autor: Vereadora Tatiana Rosa Bernardo (PL).

Dispõe sobre: Institui a Política Municipal de Conscientização e Atenção Integral à Saúde das Mulheres no Climatério e na Menopausa, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Pirapozinho, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por leis em vigor. Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, com base no artigo 49 da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a Política Pública Municipal de Conscientização e Atenção Integral à Saúde das Mulheres no Climatério e na Menopausa, que tem por objetivo propor diretrizes para a humanização e a qualidade do atendimento das mulheres nesses períodos, garantindo assistência e amparo à saúde física e mental.

Parágrafo único. Para os efeitos desta lei, consideram-se:

1 - Climatério: a fase de evolução biológica da mulher, em que ocorre o processo de transição entre o período reprodutivo e o não reprodutivo;

2 - Menopausa: o último ciclo menstrual, somente reconhecida depois de passados 12 (doze) meses de sua ocorrência.

Art. 2º. A Política Municipal ora instituída atenderá especialmente às seguintes diretrizes:

I - Estimular a realização de campanhas, seminários ou palestras sobre o climatério e a menopausa, que envolvam a conscientização sobre os sintomas, exames, diagnósticos e orientações;

II - Estimular a participação da comunidade na formulação de políticas públicas voltadas às mulheres, a fim de se compreender as principais alterações esperadas no climatério e na menopausa;

III - Estimular o atendimento multidisciplinar voltado à identificação precoce e ao tratamento de doenças crônicas comuns, prevenção de agravos, bem como ao manejo de sintomas no climatério;

IV - Incentivar a formação, capacitação e sensibilização de profissionais especializados para atender às particularidades inerentes à mulher no climatério e na menopausa;

V - Estimular a adoção de estratégias de cogestão, com acolhimento, escuta qualificada, oferta programada e captação precoce na perspectiva da promoção da saúde, a fim de racionalizar e qualificar o atendimento;

MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO - ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO
RUA MACHADO DE ASSIS Nº 728 - CEP 19200-021
C.N.P.J. 54.801.121/0001-61
TELEFONES (18) 3269-9907 (18) 3269-9908
e-mail: secretaria@pirapozinho.sp.gov.br

VI - Estimular a realização de pesquisas científicas sobre os benefícios da terapia de reposição hormonal, a ser utilizada sempre que houver indicação;

VII - Disseminar, na sociedade em geral, informações relativas ao climatério e à menopausa e suas implicações.

Art. 3º. São objetivos da Política Pública Municipal de Conscientização e Atenção Integral à Saúde das Mulheres no Climatério e na Menopausa:

I - Facilitar o acesso a medicamentos hormonais e não hormonais de forma gratuita pelo Poder Executivo nas unidades de saúde pública municipal e privada conveniada ao Sistema Único de Saúde – SUS;
II - Assegurar a realização de exames diagnósticos;
III - Garantir o acompanhamento psicológico e multidisciplinar especializado às mulheres, desde o diagnóstico;
IV - Disponibilizar o tratamento contínuo e individualizado.

Art. 4º. Para a consecução dos objetivos previstos na presente lei, ao poder público estará reservado o uso de mecanismos de ação que permitam a celebração de convênios ou termos de cooperação com outros órgãos públicos, bem como com instituições privadas.

Art. 5º. Fica instituída a Semana Municipal de Conscientização para Mulheres no Climatério e na Menopausa, a ser realizada, anualmente, na primeira quinzena do mês de março.

Parágrafo único. A data a que alude o "caput" deste artigo fica incluída no Calendário Oficial do Estado.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

PM-Pirapozinho, 07 de novembro de 2025.

LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI:33502003890
Assinado digitalmente por LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI:33502003890
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=53303202000179, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(em branco), CN=LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVAN[redacted]
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.2

Lucas Padovan dos Santos Pavani
PREFEITO MUNICIPAL

DAVID BATISTA DA SILVA JUNIOR:08034489883
Assinado digitalmente por DAVID BATISTA DA SILVA JUNIOR[redacted]
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=53303202000179, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(em branco), CN=DAVID BATISTA DA SILVA JUNIOR[redacted]
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.2

David Batista da Silva Júnior
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

CMP/cmp/rastz-09h19min

MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO - ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO
RUA MACHADO DE ASSIS Nº 728 - CEP 19200-021
C.N.P.J. 54.801.121/0001-61
TELEFONES (18) 3269-9907 (18) 3269-9908
e-mail: secretaria@pirapozinho.sp.gov.br

LEI Nº 4.780, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2025.

Autor: Vereadora Tatiana Rosa Bernardo (PL).

Dispõe sobre: Reconhece idealizadores da Festa Junina de Pirapozinho – FEJUPI, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Pirapozinho, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por leis em vigor. Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, com base no artigo 49 da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam reconhecidos como idealizadores da Festa Junina de Pirapozinho-FEJUPI, os senhores WALDEMAR CASSEZE e VALDECIR MARTINS BERNARDO.

Art. 2º. Os organizadores da festa aludida no artigo anterior, por ocasião de sua realização anual, conferirão, por meios audiovisuais, o destaque a que faz jus, seu idealizador.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PM-Pirapozinho, 07 de novembro de 2025.

LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI:33502003890

Assinado digitalmente por LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI[redacted]
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=53303202000179, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(em branco), CN=LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI[redacted]
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.2

Lucas Padovan dos Santos Pavani
PREFEITO MUNICIPAL

DAVID BATISTA DA SILVA JUNIOR:08034489883

Assinado digitalmente por DAVID BATISTA DA SILVA JUNIOR[redacted]
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=53303202000179, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(em branco), CN=DAVID BATISTA DA SILVA JUNIOR[redacted]
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.2

David Batista da Silva Júnior
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

CMP/cmp/rastz-10h53min

MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO - ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO
RUA MACHADO DE ASSIS Nº 728 - CEP 19200-021
C.N.P.J. 54.801.121/0001-61
TELEFONES (18) 3269-9907 (18) 3269-9908
e-mail: secretaria@pirapozinho.sp.gov.br

LEI Nº 4.781, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2025.

Autor: Vereadora Dulcemara Lúcio (PSD).

Dispõe sobre: A instituição do Programa de Prevenção e Combate ao Câncer de Mama voltado às servidoras públicas municipais, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Pirapozinho, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por leis em vigor. Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, com base no artigo 49 da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Pirapozinho, o Programa de Prevenção e Combate ao Câncer de Mama para Servidoras Públicas Municipais, com o objetivo de conscientizar, orientar e incentivar a realização de exames preventivos periódicos.

Art. 2º. São diretrizes do Programa:

I – Promover campanhas internas de conscientização, palestras e atividades educativas sobre prevenção, fatores de risco, sintomas e importância da detecção precoce;

II – Disponibilizar às servidoras informações claras e acessíveis sobre a necessidade dos exames periódicos, incluindo mamografia e ultrassonografia, conforme protocolos médicos;

III – Estabelecer parcerias com clínicas, hospitais e laboratórios para ampliar o acesso a exames preventivos;

IV – Estimular que cada unidade administrativa do Município participe ativamente das ações de prevenção;

V – Valorizar o Outubro Rosa como momento de maior mobilização, sem prejuízo de campanhas permanentes.

Art. 3º. As campanhas internas de prevenção deverão contemplar, entre outras ações:

I – Palestras com profissionais de saúde;

II – Distribuição de material educativo;

MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO - ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO
RUA MACHADO DE ASSIS Nº 728 - CEP 19200-021
C.N.P.J. 54.801.121/0001-61
TELEFONES (18) 3269-9907 (18) 3269-9908
e-mail: secretaria@pirapozinho.sp.gov.br

III – Realização de eventos de mobilização e incentivo à prática de hábitos de vida saudáveis.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PM-Pirapozinho, 07 de novembro de 2025.

LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI:33502003890
Assinado digitalmente por LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI:[redacted]
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=53303202000179, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(em branco), CN=LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI:[redacted]
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.2

Lucas Padovan dos Santos Pavani
PREFEITO MUNICIPAL

DAVID BATISTA DA SILVA JUNIOR:08034489883
Assinado digitalmente por DAVID BATISTA DA SILVA JUNIOR:[redacted]
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=53303202000179, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(em branco), CN=DAVID BATISTA DA SILVA JUNIOR:[redacted]
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.2

David Batista da Silva Júnior
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

CMP/cmp/rastz-12h53min

MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO - ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO
RUA MACHADO DE ASSIS Nº 728 - CEP 19200-021
C.N.P.J. 54.801.121/0001-61
TELEFONES (18) 3269-9907 (18) 3269-9908
e-mail: secretaria@pirapozinho.sp.gov.br

LEI Nº 4.782, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2025.

Autoria: Vereadores.

Dispõe sobre: Fixa subsídios dos Secretários Municipais do Município de Pirapozinho-SP., para o período de 2026 a 2028, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Pirapozinho, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por leis em vigor. Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, com base no artigo 49 da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O subsídio mensal dos Secretários Municipais de Pirapozinho-SP., em parcela única, é fixado, a partir de 1º de janeiro de 2026 até 31 de dezembro de 2028, em R$8.500,00 (oito mil e quinhentos reais).

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

PM-Pirapozinho, 07 de novembro de 2025.

LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI:33502003890
Assinado digitalmente por LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI:33502003890
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=53303202000179, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(em branco), CN=LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI:[redacted]
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.2

Lucas Padovan dos Santos Pavani
PREFEITO MUNICIPAL

DAVID BATISTA DA SILVA JUNIOR:08034489883
Assinado digitalmente por DAVID BATISTA DA SILVA JUNIOR:[redacted]
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=53303202000179, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(em branco), CN=DAVID BATISTA DA SILVA JUNIOR:[redacted]
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.2

David Batista da Silva Júnior
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

CMP/cmp/rastz-13h02min

MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO - ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO
RUA MACHADO DE ASSIS Nº 728 - CEP 19200-021
C.N.P.J. 54.801.121/0001-61
TELEFONES (18) 3269-9907 (18) 3269-9908
e-mail: secretaria@pirapozinho.sp.gov.br

LEI Nº 4.783, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2025.

Autoria: Vereadores.

Dispõe sobre: Fixa subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais do Município de Pirapozinho, para o quadriênio de 2029/2032, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Pirapozinho, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por leis em vigor. Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, com base no artigo 49 da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O subsídio mensal do Prefeito Municipal, em parcela única, é fixado, a partir de 1º de janeiro de 2029 até 31 de dezembro de 2032, em R$28.000,00 (Vinte e oito mil reais).

Art. 2º. O subsídio mensal do Vice-Prefeito Municipal, em parcela única, é fixado, a partir de 1º de janeiro de 2029 até 31 de dezembro de 2032, em R$11.500,00 (Onze mil e quinhentos reais).

Art. 3°. O subsídio mensal dos Secretários Municipais, em parcela única, é fixado, a partir de 1º de janeiro de 2029 até 31 de dezembro de 2032, em R$10.000,00 (Dez mil reais)

Art. 4°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir de 1º de janeiro de 2029.

PM-Pirapozinho, 07 de novembro de 2025.

LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI:33502003890
Assinado digitalmente por LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI[redacted]
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=53303202000179, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(em branco), CN=LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI:33502003890
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.2

Lucas Padovan dos Santos Pavani
PREFEITO MUNICIPAL

DAVID BATISTA DA SILVA JUNIOR:08034489883
Assinado digitalmente por DAVID BATISTA DA SILVA JUNIOR:08034489883
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=53303202000179, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(em branco), CN=DAVID BATISTA DA SILVA JUNIOR[redacted]
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.2

David Batista da Silva Júnior
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

CMP/cmp/rastz-13h07min

MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO - ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO
RUA MACHADO DE ASSIS Nº 728 - CEP 19200-000
C.N.P.J. 54.801.121/0001-61
TELEFONES (18) 3269-9907 (18) 3269-9908
e-mail: secretaria@pirapozinho.sp.gov.br

LEI Nº 4.784, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre: Autoriza a alienação de imóveis por doação, à CDHU – Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Pirapozinho, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por leis em vigor. Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, com base no artigo 49 da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica a Prefeitura do Município de Pirapozinho autorizada a alienar à CDHU – Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo, por doação, os seguintes imóveis situados neste Município, no loteamento "Pirapozinho F", denominado "Prefeito Jorge Assef", conforme segue:

QUADRA B

RUA	LOGRADOURO	ÁREA (M2)	MATRÍCULA CRI DE PIRAPOZINHO
01	Rua Fabrício dos Santos Mendes	154,00	17.818
02	Rua Fabrício dos Santos Mendes	140,00	17.819
03	Rua Fabrício dos Santos Mendes	140,00	17.820
04	Rua Fabrício dos Santos Mendes	140,00	17.821
05	Rua Fabrício dos Santos Mendes	140,00	17.822
06	Rua Fabrício dos Santos Mendes	140,00	17.823
07	Rua Fabrício dos Santos Mendes	140,00	17.824
08	Rua Fabrício dos Santos Mendes	140,00	17.825
09	Rua Fabrício dos Santos Mendes	140,00	17.826
10	Rua Fabrício dos Santos Mendes	140,00	17.827
11	Rua Fabrício dos Santos Mendes	146,26	17.828

QUADRA C

RUA	LOGRADOURO	ÁREA (M2)	MATRÍCULA CRI DE PIRAPOZINHO
01	Rua Fabrício dos Santos Mendes	185,10	17.840
02	Rua Fabrício dos Santos Mendes	144,00	17.841
03	Rua Fabrício dos Santos Mendes	144,00	17.842
04	Rua Fabrício dos Santos Mendes	144,00	17.843
05	Rua Fabrício dos Santos Mendes	144,00	17.844
06	Rua Fabrício dos Santos Mendes	144,00	17.845
07	Rua Fabrício dos Santos Mendes	144,00	17.846
08	Rua Fabrício dos Santos Mendes	143,75	17.847

MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO - ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO
RUA MACHADO DE ASSIS Nº 728 - CEP 19200-000
C.N.P.J. 54.801.121/0001-61
TELEFONES (18) 3269-9907 (18) 3269-9908
e-mail: secretaria@pirapozinho.sp.gov.br

09	Rua Fabrício dos Santos Mendes	143,78	17.848
10	Rua Fabrício dos Santos Mendes	143,81	17.849
11	Rua Fabrício dos Santos Mendes	143,86	17.850
17	Rua José Vicente Berçocane	143,90	17.856
18	Rua José Vicente Berçocane	144,00	17.857
19	Rua José Vicente Berçocane	144,00	17.858
20	Rua José Vicente Berçocane	144,00	17.859
21	Rua José Vicente Berçocane	144,00	17.860
22	Rua José Vicente Berçocane	144,00	17.861
23	Rua José Vicente Berçocane	185,10	17.862

QUADRA D

RUA	LOGRADOURO	ÁREA (M2)	MATRÍCULA CRI DE PIRAPOZINHO
01	Rua José Vicente Berçocane	146,26	17.863
02	Rua José Vicente Berçocane	144,00	17.864
03	Rua José Vicente Berçocane	144,00	17.865
04	Rua José Vicente Berçocane	144,00	17.866
05	Rua José Vicente Berçocane	144,00	17.867
06	Rua José Vicente Berçocane	144,00	17.868
07	Rua José Vicente Berçocane	182,40	17.869
08	Rua Anilda Raimunda da Silva	182,10	17.870
09	Rua Anilda Raimunda da Silva	144,00	17.871
10	Rua Anilda Raimunda da Silva	144,00	17.872
11	Rua Anilda Raimunda da Silva	144,00	17.873
12	Rua Anilda Raimunda da Silva	144,00	17.874
13	Rua Anilda Raimunda da Silva	144,00	17.875
14	Rua Anilda Raimunda da Silva	146,26	17.876

QUADRA E

RUA	LOGRADOURO	ÁREA (M2)	MATRÍCULA CRI DE PIRAPOZINHO
01	Rua Marli Gercina da Silva	148,27	17.877
02	Rua Marli Gercina da Silva	140,00	17.878
03	Rua Marli Gercina da Silva	140,00	17.879
04	Rua Marli Gercina da Silva	140,00	17.880
05	Rua Marli Gercina da Silva	140,00	17.881
06	Rua Marli Gercina da Silva	140,00	17.882
07	Rua Marli Gercina da Silva	140,00	17.883

Art. 2º. A doação a que se refere a presente Lei será feita para que a CDHU destine os imóveis doados às finalidades previstas na Lei Estadual nº 905, de

MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO - ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO
RUA MACHADO DE ASSIS Nº 728 - CEP 19200-000
C.N.P.J. 54.801.121/0001-61
TELEFONES (18) 3269-9907 (18) 3269-9908
e-mail: secretaria@pirapozinho.sp.gov.br

18/12/1975, sendo que as despesas com a lavratura do instrumento público e com registro do título junto ao Cartório de Registro de Imóveis ficarão a cargo da CDHU.

Parágrafo único. A doação será irrevogável e irretratável, salvo se for dada aos imóveis destinação diversa da prevista na mencionada Lei.

Art. 3º. A Prefeitura Municipal se obrigará, na Escritura de Doação, a responder pela evicção dos imóveis, devendo desapropriá-los e doá-los novamente à donatária CDHU se, a qualquer título, forem reivindicados por terceiros ou anuladas a primeira doação, tudo sem ônus para a CDHU.

Art. 4º. A Prefeitura Municipal doadora fornecerá à CDHU, toda a documentação e esclarecimentos que se fizerem necessários e forem exigidos antes e após a Escritura de Doação, inclusive CND – Certidão Negativa de Débitos, expedida pelo INSS; Certidão da Receita Federal PASEP e/ou PIS e Certidão do FGTS, para efeito dos respectivos registros.

Art. 5º. Da Escritura de Doação deverão constar, obrigatoriamente, todas as cláusulas e condições estabelecidas na presente Lei.

Art. 6º. Enquanto estiverem no domínio da CDHU, os bens imóveis, móveis e os serviços integrantes do Conjunto Habitacional que ela implantar neste Município, ficam isentos de tributos municipais, devendo, após, a municipalidade lançar referidos impostos em face dos mutuários beneficiados.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PM-Pirapozinho, 10 de novembro de 2025.

LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI:[redacted]
Assinado digitalmente por LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI:33502003890
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=53303202000179, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(em branco), CN=LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI[redacted]
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.2

Lucas Padovan dos Santos Pavani
PREFEITO MUNICIPAL

DAVID BATISTA DA SILVA JUNIOR:08034489883
Assinado digitalmente por DAVID BATISTA DA SILVA JUNIOR:[redacted]
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=53303202000179, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(em branco), CN=DAVID BATISTA DA SILVA JUNIOR[redacted]
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.2

David Batista da Silva Junior
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

DJR/djr-08h42min



COMUNICADO

CHÁCARAS DE LAZER

NÃO ADQUIRA CHÁCARAS DE LAZER OU DE RECREIO, CLANDESTINAS SEM REGISTRO NO CARTÓRIO DE IMÓVEIS. LOTEAMENTO IRREGULAR CONSTITUI CRIME PREVISTO NOS ARTIGOS 50, 51 E 52 DA LEI FEDERAL Nº. 6.766/79.

PARA MAIS INFORMAÇÕES, CONSULTE OS DEPARTAMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E ENGENHARIA DA PREFEITURA DE PIRAPOZINHO.

DIGA NÃO À ILEGALIDADE. PROTEJA SEUS INVESTIMENTOS E RESPEITE AS NORMAS MUNICIPAIS.

CHÁCARAS DE LAZER IRREGULARES É CRIME.
DISQUE DENÚNCIA: (18) 3269-9900

MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO

PREFEITURA DE PIRAPOZINHO
ADM. 2021-2028



Vender **bebidas Alcoólicas e Cigarros** para menores de 18 anos é

CRIME

É PROIBIDO VENDER, SERVIR, FORNECER OU ENTREGAR BEBIDAS ALCOÓLICAS, INDEPENDENTE DE SUA CONCENTRAÇÃO, A PESSOAS MENORES DE 18 ANOS DE IDADE. (ART. 81, II e ART. 243 DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - ECA).

DISK DENÚNCIA

190 ou 100

MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO

PREFEITURA DE PIRAPOZINHO ADM. 2021-2028

CONSELHO TUTELAR Pirapozinho-SP

CMDCA CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRAPOZINHO-SP